

Considerando que: CONTRIBUIÇÃO DO ULISSES

A Sebem não cumpre a Lei Federal 8.069 nos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 no que se refere ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei;

A Sebem não considera o CMDCA do Município de São Paulo, que tem como atribuição de receber a inscrição de todos os programas de atendimento de adolescentes do Município de São Paulo conforme a Lei 8.069

O Conselho Estadual do Bem Estar do Menor não tem o poder de elaborar sobre Política de Atendimento e sim controlar a Sebem para que seus programas de atendimento não contrariem a legislação em vigor para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei

Resolve:

- não conceder inscrição de programas para adolescentes em conflito com a lei na forma de presidio porque isto viola as leis brasileiras e aos tratados internacionais;

- encaminhar as MP e CONTRU pedidos de interdição do Presidio de Parakeiros e a todos outros que tem ou vem a ter este tipo de programa que contraria toda legislação brasileira;

- publicar nos meios de comunicação a informação de que a Sebem vem contrariando a Legislação Federal e seus artigos 90, 91, 92, 93 e 94

(8.069) /

